



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 448 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.989.

REAJUSTA VENCIMENTO, SALÁRIO, PROVENTOS E GRATIFI  
CAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE  
TERMINAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos servidores públicos Mu  
nicipais, são os constantes nas tabelas de nºs 01 a 10 anexos a esta Lei, de  
conformidade com a discriminação abaixo.

GRUPO DE SERVIÇOS AUXILIARES	TABELA 01
GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	TABELA 02
GRUPO DE AGENTE FISCAIS DE TRIBUTOS	TABELA 03
GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TABELA 04
GRUPO DE OCUPACIONAL DO MAGISTERIO	TABELA 05
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	TABELA 06
GRUPO DE UNIDADE INFORMATICA	TABELA 07
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO	TABELA 08
FUNÇÃO GRATIFICADA	TABELA 09
CARGOS COMISSIONADOS	TABELA 10

Art. 2º- O valor da cota de salário familia fica elevado para  
NCZ\$ 6,00 ( Seis cruzados novos).

Art. 3º- Os proventos da inatividade serão alterados de confor  
midade com os índices de reajuste concedidos aos servidores ativos.

Art. 4º- Os valores constantes nas tabelas de que trata o art.  
1º incorporam o abono concedido nos termos da Lei nº 444 de 17 de novembro  
de 1989.

Art. 5º- Os ocupantes das Funções Gratificadãscódigos FG-901'  
e 902 terão as gratificações correspondentes fixadas em 30%( trinta por cento)  
do vencimento padrão enquanto que a Função Gratificada FG 903 terá gratifica  
ção fixada em 50%( cinquenta por cento) com idêntica base de cálculo.

Art. 6º- Fica assegurada ao servidor ocupante da função de mo  
torista, lotado no Gabinete do Prefeito, remuneração não inferior a NCZ\$  
1.000,00( ~~Um~~ mil cruzados novos) já incluída neste valor a gratificação de  
tempo integral concedida nos termos da Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
ASSESSORIA JURÍDICA

continuação.....

Art. 7º- Para atender aos gastos adicionais decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de NCZ\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos).

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço da Prefeitura Municipal, de Bayeux, 19 de dezembro de 1989.

  
LOURIVAL CASTANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O